



PROCESSO Nº 72/13

PROTOCOLO Nº 11.672.539 - 8

PARECER CEE/CEMEP Nº 570/13

APROVADO EM 02/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PORTO ALEGRE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade–
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2520/12-SUED/SEED, de 13/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 08/10/12, de interesse do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Toledo que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4182/11, de 29/09/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 367).

O Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3284/11, de 04/08/11, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, de 26/09/11 a 26/09/12 (fl. 08).

Dados Gerais do Curso (fl. 74)

Curso: Técnico em Contabilidade
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 833 horas



PROCESSO N° 72/13

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Número de vagas: 40 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 74)

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes ao conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores materiais. Organiza, controla e arquivam os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.



PROCESSO Nº 72/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 107)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COL. EST. JARDIM PORTO ALEGRE - ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
Município: TOLEDO					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: 5 - NOITE			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
	DISCIPLINA	1º S	2º S	hora/ aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
	TOTAL	25	25	1000	833

1.4 Certificação (fl. 231)

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Ficagna Contabilidade e Assessoria Empresarial
- Medeiros e Serviços Contábeis Ltda.
- Eco Contabilidade Ltda.
- Sperotto Contadores Associados Ltda.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.

111 a 119.



PROCESSO N° 72/13

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 325)

Ano 2012

1º SEM - 44 alunos matriculados, 08 alunos desistentes, 08 alunos sem frequência e 28 alunos aprovados

1.7 Coordenação de Curso

NOME			FORMAÇÃO			FUNÇÃO
-Claudete Hirano	Prieto	Lovera	-Bacharel Contábeis	em	Ciências	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 492/12, de 25/10/12, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Claudete Miola de Castro, licenciada em Pedagogia; Vivien Lianer Mousquer, licenciada em Pedagogia; Cleber Ferreira de Almeida, bacharel em Filosofia e como perita Adriana Regina Perez, bacharel em Secretariado Executivo, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 328).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 559/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 – 46	-
2007 – 45	46
2009 – 54	47
2011 – 46	50



PROCESSO N° 72/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para ministrar as disciplinas indicadas, porém, a perita indicada para compor a Comissão de Verificação, graduada em Secretariado Executivo, não possui habilitação específica para o curso em tela, contrariando o disposto no artigo 44 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de excelente espaço físico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, com laboratórios de Informática e de Química, Física e Biologia devidamente equipados, sala multimídia, biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso, jornais, revistas, etc. Manifesta parecer favorável ao reconhecimento do referido curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas, período mínimo de integralização do curso de um ano, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 26/09/11, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 26/09/12 a 26/09/17, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10 e n° 01/13.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;



PROCESSO N° 72/13

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Resolução CNE/CEB nº 06/12, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Alerta-se o NRE de Toledo que, a composição da Comissão de Verificação para os cursos técnicos, deverá atender ao disposto no artigo 44 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE